

Urgente

DAI/ABC/DE I/135/PAIN BRAS RFA

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da República Federal da Alemanha e, com referência à Nota Verbal WZ 440.81 262 2010, de 12 de julho de 2010, tem a honra de entregar a Nota brasileira DAI/ABC/2 ETEC BRAS RFA, em que se aceitam os termos propostos pela Nota de referência.

2. Este Ministério informa que o Ajuste Complementar, por Troca de Notas, entrou em vigor na data da Nota brasileira, em 27 de agosto de 2010.
3. O Ministério das Relações Exteriores aproveita a oportunidade para renovar à Embaixada da República Federal da Alemanha seus protestos de mais alta consideração.

Brasília, em 2 de Setembro de 2010.



Em 27 de agosto de 2010.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me à Nota WZ 440.81 262 2010, de 12 de julho de 2010, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 9 a 11 de setembro de 2009, bem como ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Ajuste Complementar sobre Cooperação Técnica:

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão prosseguimento à promoção do projeto "Apoio na introdução de um programa de reciclagem de geladeiras, incluindo a instalação de um equipamento modelo em Brasília", se o mesmo, depois de examinado, for considerado elegível.

A Sua Excelência o Senhor
Wilfried Grolig
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal da Alemanha

2. O objetivo do projeto é contribuir para o desenvolvimento social e econômico na República Federativa do Brasil nas áreas de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Regional Integrado.
3. O Governo da República Federal da Alemanha alocará para o projeto mencionado no item 1, a expensas suas, contribuições em recursos humanos e material, bem como, quando oportuno, contribuições financeiras, no montante total de 5.000.000,-- EUR (cinco milhões de euros). Encarregará da execução do projeto mencionado no item 1 a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, em Eschborn.
4. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará um planejamento próprio e pormenorizado do orçamento, para garantir a continuidade do projeto mencionado no item 1, e providenciará para que as instituições a serem por ele encarregadas da execução prestem as contribuições necessárias ao projeto mencionado no item 1.
5. Os pormenores do projeto mencionado no item 1, das contribuições a prestar e dos compromissos assumidos serão estabelecidos em um Termo de Execução, a ser concluído entre o órgão executor mencionado no item 3, as instituições a serem encarregadas da execução do projeto pelo Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Em conformidade com o Artigo 6 do acima referido Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, o Governo da República Federativa do Brasil assegurará que as instituições brasileiras por ele designadas prestem as contribuições

referidas no respectivo Termo de Execução. Esse Termo de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

6. O compromisso de alocação relativo ao projeto mencionado no item 1 e ao montante da Cooperação Técnica mencionado no item 3 será anulado, sem ser substituído, se não for concluído o Termo de Execução, referido no item 5, dentro de um prazo de oito anos a contar do ano em que se assumiu o compromisso. No que se refere ao compromisso assumido para esse projeto, o prazo expira em 31 de dezembro de 2017. No caso de ter sido concluído dentro do prazo previsto um Termo de Execução para apenas uma parte dos compromissos, esta cláusula de caducidade aplicar-se-á apenas ao montante parcial ainda não vinculado no referido Termo.

7. Os privilégios, a imunidade e a proteção que o Governo da República Federativa do Brasil se compromete a conceder aos técnicos, bem como a isenção de impostos e encargos fiscais relativos aos equipamentos e a isenção de impostos concedida à Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH obedecerão ao disposto nos Artigos 4, 6, 7 e 9 do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996.

8. Aplicar-se-ão também ao presente Ajuste Complementar, por princípio, as disposições do acima referido Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996. Em derrogação do Artigo 5, parágrafo 2, do referido Acordo, fica acordado que os direitos de propriedade dos equipamentos deverão ser transmitidos, após sua chegada ao

Brasil, à empresa a ser escolhida pela GTZ.

9. O presente Ajuste Complementar é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

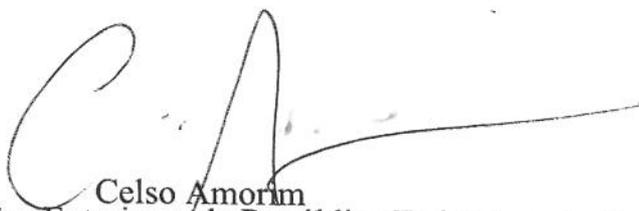
Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com a proposta contida nos itens 1 a 9, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Wilfried Grolig
Embaixador da República Federal da Alemanha"

2. Em resposta, tenho a honra de afirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a aceitação dos termos propostos por Vossa Excelência. Nesse sentido, esta Nota e a de Vossa Excelência constituem Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor a partir da data desta Nota, no entendimento de que fica mantido o princípio da reciprocidade, a ser garantido aos congêneres brasileiros, em particular quanto ao parágrafo 8 da Nota de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração..



Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil